



Lei Nº 541/2.011

De 21 de Março de 2.011.

“Fica o Poder Público Municipal impedido de inutilizar placas de inauguração de bens públicos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal impedido de inutilizar placas de inauguração de bens públicos municipais.

§ 1º - As placas de que trata este artigo, não poderão ser retiradas, alteradas, ou danificadas.

§ 2º - As placas não poderão ser deterioradas, devendo haver manutenção e conservação das mesmas por parte do administrador.

Art. 2º - A não obediência desta lei incorrerá e multa de 01 a 05 salários mínimos vigente no país para o Administrador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Março de 2.011.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL